



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL

DIVISÃO DE PROCESSOS AUTORIZATIVOS DE SEGURANÇA PRIVADA - DPSP/CGCSP/DPA/PF

Assunto: **AUTORIZAÇÃO PARA CADASTRO NA JUNTA COMERCIAL**

Destino: **UCV/NPA/DPF/MII/SP**

Processo: **08705.001300/2025-47**

Interessado: **UCV/NPA/DPF/MII/SP**

1. Trata-se de questionamento, oriunda da UNIDADE DE CONTROLE E VISTORIA - UCV/NPA/DPF/MII/SP, referente à exigência de autorização prévia (visto prévio) para o registro de atos constitutivos de empresas de segurança privada na junta comercial.

"De acordo com o art. 40, inciso XI, da citada lei, abaixo transcrito, deve haver prévia aprovação da minuta de atos constitutivos pela Polícia Federal para permitir o registro na Junta Comercial. Essa aprovação prévia será concedida por **despacho no Sistema Eletrônico de Informações (SEI)**, emitido pela **Divisão de Processos Autorizativos da Coordenação-Geral de Controle de Serviços e Produtos (DPSP/CGCSP/DPA/PF)**, o qual deve passar a compor a lista de documentos obrigatórios para o registro pela Junta Comercial das empresas que prestem serviços de segurança privada, nos termos do art. 5º da Lei nº 14.967, de 9 de setembro de 2024."

2. Para fins de obtenção da **Autorização para Cadastro na Junta Comercial**, a empresa deverá encaminhar, previamente, a **razão social pretendida** para verificação de disponibilidade, bem como a **Minuta do Ato Constitutivo** para análise técnica. Somente após a aprovação de todos os requisitos exigidos será emitida a autorização, a qual permitirá o registro da empresa perante a respectiva Junta Comercial.

3. Nos termos da Lei nº 14.967/2024, o **objeto social** da empresa deve estar estritamente alinhado ao disposto no art. 5º, que define os serviços abrangidos pela segurança privada. Além disso, o **capital social** deve observar o previsto no art. 14 da mesma norma, devendo estar totalmente integralizado como condição para a obtenção da autorização de funcionamento. Ressalte-se que, na hipótese de **prestação simultânea de dois ou mais serviços** previstos no art. 5º, deverá ser acrescido ao valor mínimo do capital social o montante de R\$ 146.000,00 (cento e quarenta e seis mil reais) para cada serviço adicional autorizado.

*I – de R\$ 2.920.000,00 (dois milhões, novecentos e vinte mil reais) para as empresas de transporte de numerário, bens ou valores, de R\$ 292.000,00 (duzentos e noventa e dois mil reais) para as empresas de gerenciamento de risco em operações de transporte de numerário, bens ou valores e de **R\$ 730.000,00 (setecentos e trinta mil reais) para as demais empresas de serviço de segurança;***

II – de R\$ 292.000,00 (duzentos e noventa e dois mil reais) para as escolas de formação de profissionais de segurança; e

III – de R\$ 146.000,00 (cento e quarenta e seis mil reais) para as empresas de monitoramento de sistemas eletrônicos de segurança privada.

CNAEs que as empresas utilizam:

85.99.6-99 Curso de formação

80.11.1-01 Vigilância patrimonial

80.20.0-00 Monitoramento eletrônico

80.12.9-00 Transporte de valores

52.29.0-99 Escolta armada

4. Para tanto, o envio de tais comunicações deverá ser dirigido ao e-mail da Divisão de Processos Autorizativos da Coordenação-Geral de Controle de Serviços e Produtos (DPSP/CGCSP/DPA/PF), a saber: **dpsp.cgcsp.dpa@pf.gov.br**.

5. Restitua-se à **UNIDADE DE CONTROLE E VISTORIA - UCV/NPA/DPF/MII/SP**, para conhecimento e difusão.

(assinado eletronicamente)

DANIEL MARQUES CAVALCANTE

Delegado de Polícia Federal

DPSP/CGCSP/DPA/DPF

Classe Especial / Matrícula 17.022



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL MARQUES CAVALCANTE**, **Chefe de Divisão**, em 30/05/2025, às 11:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=61525637&crc=9E35EC54.
Código verificador: **61525637** e Código CRC: **9E35EC54**.